

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de quo se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS								
As três séries Ano 3608	l Semestre							2008
A 1.5 série » 140\$								808
A 2. série 1208								
A 3. série 1208								

C proço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § únicodo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento-

Administração da Imprensa Hacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diario do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:490 — Fixa, relativamente ao ano económico de 1950, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a tiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10.634.

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto n.º 38:215 — Autoriza o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a contratar a realização de alterações técnicas às locomotivas Santu Fé, adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, e a aquisição de novos sobresselentes para as mesmas.

Ministério do Exércîto:

Portaria n.º 13:491 — Dá nova redacção ao § 2.º dos artigos 74.º e 204.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6:972 e alterado pelas Portarias n.º 7:178 e 8:212.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:492 — Fixa os preços máximos de venda de bacalhau.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Portaria n.º 13:490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10, relativamente ao ano económico de 1950, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o

disposto no Decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 3 de Abril de 1951.— O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

MINISTERIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 38:215

Reconheceu-se a necessidade de introduzir determinadas alterações de ordem técnica nas locomotivas Santa Fé adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira por contrato celebrado ao abrigo do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950, e bem assim de adquirir para as mesmas locomotivas mais sobresselentes além dos previstos inicialmente.

A despesa resultante dessas alterações e aquisições repartir-se-á pelos anos económicos de 1951 e 1952, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a contratar a realização das alterações técnicas, aprovadas pela Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, às locomotivas Santa Fé adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, nos termos do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950, e a aquisição de novos sobresselentes para as mesmas, satisfazendo-se 2:227.756550 no ano económico corrente e 247.528550, ou o que se apurar como saldo, no de 1951.

§ único. Às importâncias indicadas neste artigo acrescerão as despesas acessórias de fretes, seguros, diferenças de câmbios e comissões devidas nos termos do contrato a celebrar.

Art. 2.º O reembolso das importâncias despendidas nos termos do presente decreto será efectuado em conjunto e segundo o mesmo plano de reembolso do material a que se refere o Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1951.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.